SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008195-49.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**Requerente: **Financeira Alfa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos**

Requerido: Sonia Rodrigues Machado

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

FINANCEIRA ALFA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS ajuizou Ação de BUSCA E APREENSÃO em face de SÔNIA RODRIGUES MACHADO, todos devidamente qualificados.

A liminar pleiteada foi deferida a fls. 39 e, na sequência, houve a busca e apreensão do veículo (fls. 48).

A fls. 49 e ss. a postulada apresentou contestação pleiteando o depósito das parcelas em atraso e sustentando que o valor cobrado é excessivo e abusivo.

A fls. 62 foi autorizado o depósito do valor integral do débito para a restituição da posse. Todavia, a requerida permaneceu inerte.

Sobreveio réplica às fls. 66/69.

É o relatório.

DECIDO.

O requerente vem a Juízo para, com base no contrato de alienação fiduciária regido pelo Dec-Lei 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, pleitear a consolidação da propriedade e posse do veículo especificado na inicial em virtude do inadimplemento.

Conforme dispõe o contrato que segue a fls. 16 e ss esse inadimplemento implicou no vencimento antecipado do total do restante das prestações (na data do ajuizamento o débito montava R\$ 18.735,06).

A inicial objetiva que o Juízo profira sentença compelindo o requerido a <u>entregar</u> o veículo dado em alienação fiduciária consoante as disposições do contrato supra mencionado.

A requerida assumiu o encargo de DEPOSITÁRIO do inanimado/bem; na avença ficou constando expressamente seu "status", bem como a responsabilidade dele decorrente (cf. cláusulas contratuais).

No mais, segundo dispõe o parágrafo 2º, do artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com alteração da Lei 10.931/04, o(a) ré(u) somente pode alegar na contestação "o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais", e sendo o pedido contestado ou não "o juiz dará sentença de plano" (v. Restiffe Neto, Garantia Fiduciária, 2ª Ed., RT 1976, nº 114, pág. 406). Na mesma direção encontram-se a Doutrina e a Jurisprudência (cf. p. ex., Moreira Alves, Da Alienação Fiduciária em Garantia, 2ª Ed. Forense, 1979, IV, 3, págs., 164 e 169; Orlando Gomes, Alienação Fiduciária em Garantia, 4ª ed., RT 1975, nº 94, págs. 128 e 129).

Nesse sentido:

(...) O artigo 3º, parágrafo segundo do Decreto-Lei nº 911/69, estabelece que "na contestação só se poderá

alegar o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais". Tal dispositivo não ofende a Constituição Federal ou o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), pois ao devedor é facultado, em ação própria, questionar o quantum cobrado (...) (TJDF — Apel. Cível nº 2002.07.1.009957-8 — Quinta Turma Cível — Rel. Des. Roberval Casemiro Belinati — j. 28/06/04).

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A requerida é devedor confesso e o não pagamento de qualquer das prestações avençadas implica no vencimento antecipado pela totalidade do débito (Decreto-lei nº 911/69, atualizado pela Lei 10.931/04, art. 2º, parág. 3º, e art. 1º, parág. 7º c.c. o artigo 762, III, do Código Civil).

As alegações lançadas na defesa não têm o condão de obstar a procedência de súplica que não contém qualquer pretensão condenatória.

Mais, creio, é desnecessário acrescentar.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de **TRANSFORMAR EM DEFINITIVA** a liminar concedida e **DECLARAR** consolidada a propriedade do bem em mãos da autora, FINANCEIRA ALFA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, assim como sua posse plena e exclusiva.

Arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 880,00, observando o disposto no artigo 98 do CPC.

P. R. I.

São Carlos, 09 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA